



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

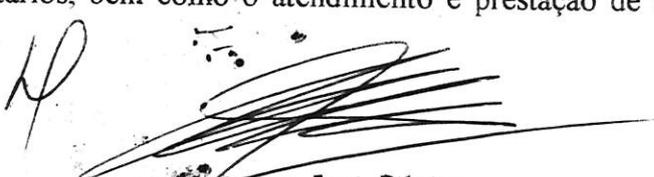
CONTRATO Nº 319 /99

**“CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS E O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA”.**

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas – Capital do Estado do Tocantins, à AANE – 40 QI-11 LOTE 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA** respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada SANEATINS e de outro lado o MUNICÍPIO de **BARROLÂNDIA**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 007/99 de 13 de Outubro de 1999, o Município outorga à SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis conforme Lei nº 1017/98, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

  
**Clediomar José Ribeiro**  
Prefeito



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste CONTRATO e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

### **CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - A SANEATINS se compromete a partir da assunção dos serviços público de água e esgoto no Município, a manter as tarifas nos mesmos níveis das atualmente praticadas.

4.3 - As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste CONTRATO serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano

  
Cláudio José Ribeiro  
Presidente



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4- Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste **CONTRATO**, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

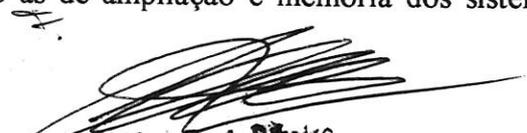
4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a **SANEATINS**, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS**

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de

  
Cledimar José Ribeiro  
Prof.º



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

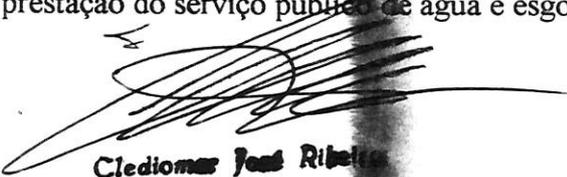
5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - O Município é autorizado a participar do Capital Social da SANEATINS com incorporação de bens móveis ou imóveis de propriedade do município na forma prescrita na Lei 6404/76, mediante ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município:

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

  
Cleidimar José Ribeiro  
Prefeito



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.

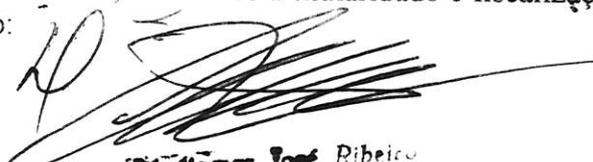
5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto, à SANEATINS o ônus de tais obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Município das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:

  
Cláudio José Ribeiro  
Prof. ...



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- l) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- m) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;

  
  
**Cleidimar José Ribeiro**  
Prefeito



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

### CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.

c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

  
Clediomar José Ribeiro  
Prefeito



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

8.3.2- Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a **SANEATINS** nos direitos e obrigações assumidos pela **SANEATINS** relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

8.3.3- O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

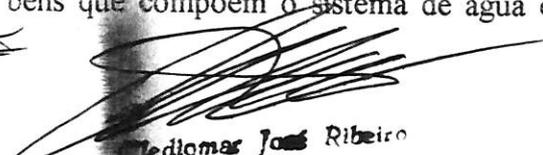
9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e

  
Edlomar José Ribeiro  
Prefeito



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste CONTRATO de concessão.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

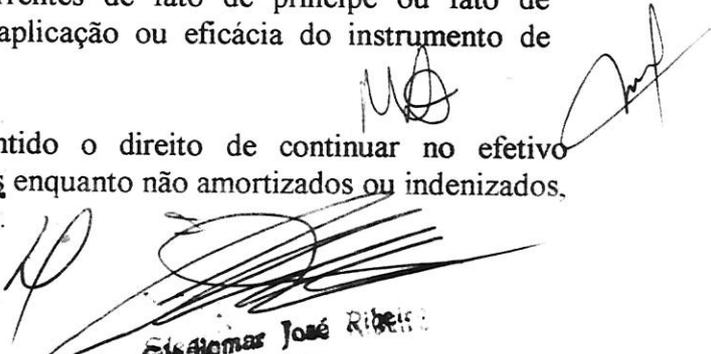
9.9 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

  
Gleidomar José Ribeiro  
Prefeito



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante o Município e terceiros.

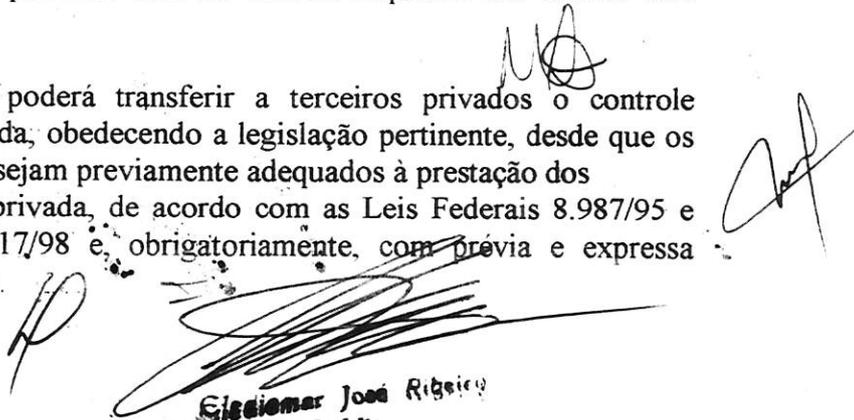
12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município.

12.2 - A **SANEATINS** poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste CONTRATO de concessão.

12.2.1- Este CONTRATO de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

12.3 - A **SANEATINS** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente CONTRATO de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este CONTRATO de concessão.

12.3.1 - A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Executivo Municipal.

  
Ezequiel José Ribeiro  
Prefeito



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - O Município de forma facultativa e a critério do Poder Executivo em conjunto com a SANEATINS, poderá definir através de cadastramento "in loco" a população de baixa renda e o consumo mensal do Poder Público Municipal, sendo que as respectivas contas de água e esgoto serão faturadas normalmente pela SANEATINS, cujo o montante será reconhecido como débito do Município. O pagamento do débito reconhecido será concretizado através de encontro de contas e deduzidos mensalmente do valor do patrimônio do Município, conforme relação patrimonial anexa.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas – TO. 04 de Novembro de 1999

*Waterloo*  
**Waterloo Vieira Fonseca**  
Diretor Presidente

*Maria Lucia*  
**Maria Lúcia Vieira**  
Diretora de Planej. e Operações

*Cledionor José Ribeiro*  
**Cledionor José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Dorival Roriz Guedes Coelho*  
**Dorival Roriz Guedes Coelho**  
Diretor de Administração e Finanças

**Testemunhas:**

1ª *[Signature]*  
CPF - 094562528/-68

2ª \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
COMARCA DE MIRANORTE

MIRANORTE TOCANTINS  
Reconheço por semelhança à firma de *Cledionor José Ribeiro*

análogo ao exemplar constante em meu arquivo.  
Em test. da verdade  
Barroândia 12 de Novembro de 1999

*[Signature]*  
Guedes  
Correia



CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

## ANEXO ÚNICO

## CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas (%)</u>	<u>Temporais (anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

*[Handwritten signature]*  
Medeiros José Ribeiro  
Prof. Titular



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/03 AO CONTRATO Nº. 319/99

Termo de Rerratificação ao Contrato nº. 319/99 que entre si celebram a **Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS**, e o Município de **Barrolândia - TO**.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (20/02/03), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Saneatins, compareceram as partes **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, representada por seu Diretor Presidente e de Administração e Finanças, Economista **Dorival Roriz Guedes Coelho**, e o Município de **BARROLÂNDIA - TO**, representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **Clediomar José Ribeiro**, para celebrarem o presente “**Termo de Rerratificação**”, visando corrigir inexatidão material no contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto**

Rerratificação parcial do Contrato nº. 319/99, no que se refere à Cláusula Nona, Item 9.5, em virtude de erro material, posto que ficou avençado entre as partes, que na data da assunção dos serviços, se efetuará conjuntamente Município e Saneatins, uma auditoria englobando inventário, verificação do valor patrimonial e avaliação dos bens componentes do sistema de água e esgoto existente no Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – da alteração**

Na Cláusula Nona, Item 9.5 do Contrato nº. 319/99, onde se lê “Na data da assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS” leia-se: “**A SANEATINS manterá os bens que compõem o sistema de água existente, permanentemente atualizado**”.



# **Governo do Estado do Tocantins**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN  
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

## **CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Certifico que o Processo de nº 1168-2003, em nome da Empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, CNPJ: 25.089.509/0001-83, relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Água, do município de Barrolândia - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 24/03/2006.

  
**Kellen C. Gomes Rodrigues**  
**Chefe do Protocolo**

*Kellen C. Gomes Rodrigues*  
Chefe do Protocolo  
NATURATINS - Mat. nº 880087-2



## CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

E por estarem assim de acordo, assinam este Termo de Rerratificação, em duas vias de igual teor e forma, retificando a inexatidão material apontada e ratificando os demais termos do Contrato.

Palmas, 20 de fevereiro de 2003.

  
**Econ. DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**  
Diretor Presidente e de Administração e Finanças - Saneatins

  
**CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Barrolândia -TO

TESTEMUNHAS :

  
\_\_\_\_\_  
NOME :

CPF: 364 324 151 - 87

  
\_\_\_\_\_  
NOME :

CPF: 946 643 453 - 87



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

CONVÊNIO N.º 023-01-PGE

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO  
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE  
BARROLÂNDIA - TO “

O Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, doravante denominado **ESTADO** e o **Município de Barrolândia**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24 851 453/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO**, portador do CPF nº 278 488 681-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 01/2001 de 05 de junho de 2.001 e Lei Municipal n.º 09/01 de 05 de junho de 2.001, com a interveniência da **Agência Estadual de Saneamento**, Autarquia Estadual sob regime especial criada pela Lei 1.188, de 23 de novembro de 2000, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. **EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS** portador do CPF nº 048 953 205 - 53, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O Estado do Tocantins, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, do Município de Barrolândia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, promoverá a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.2 - O **ESTADO** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação de serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, **MUNICÍPIO** e terceiros.

1.2.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo **ESTADO**, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - As condições para a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, são as fixadas nos **ANEXOS 1 e 2** do presente.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

2.3 - Fica garantido ao **MUNICÍPIO** o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

***CLÁUSULA TERCEIRA***

3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do **MUNICÍPIO** e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão cedidos ao **ESTADO** para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção do convênio.

3.2 - Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente convênio, os bens acima citados (item 3.1) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.

3.3 - Os bens móveis e/ou imóveis de propriedade da SANEATINS, que porventura existam no município vinculados ao sistema público de água e esgoto, ficarão sob a posse do **ESTADO**, que assumirá integralmente a responsabilidade por sua guarda, manutenção e conservação, restituindo-os à SANEATINS no termo final deste convênio, ou, se for o caso, indenizando a SANEATINS pelos bens ainda não depreciados ou amortizados, cujo valor será corrigido monetariamente.

***CLÁUSULA QUARTA***

4.1 - Findo o convênio, por qualquer causa, o **MUNICÍPIO** se sub-rogará perante o **ESTADO** nos direitos e obrigações assumidos por este, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

4.2 - O **MUNICÍPIO** é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data de assinatura deste convênio .

4.3 - O **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

**ANEXO 1**

**CONDIÇÕES DO CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO**

1.1 - A celebração do presente convênio visa a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - O **ESTADO** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A vigência do presente convênio será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo do convênio, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

**2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do Regulamento de Operação dos Serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

**3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **ANEXO 2** deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função de eventuais alterações destes parâmetros.

**4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, o **ESTADO** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previstos no Regulamento dos Serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

4.2 - É direito do **ESTADO**, a partir da assinatura deste convênio, todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pela Agência Estadual de Saneamento, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada pela Agência Estadual de Saneamento, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos do **ESTADO** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do convênio, imposta pelo **MUNICÍPIO**, que importe em variações de custos ou receitas do **ESTADO**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita do **ESTADO**.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente convênio, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município de Barrolândia, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo do **ESTADO** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo **MUNICÍPIO**.

## **5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS**

5.1 - São de responsabilidade exclusiva do **ESTADO** as despesas de exploração definidas como despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrentes de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades do **ESTADO** as despesas de investimentos definidas como sendo as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e de recuperação inicial da vida útil dos bens de propriedade do **MUNICÍPIO**.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

5.2.1 - O **ESTADO** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.2 - Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo **MUNICÍPIO**, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo de vigência deste convênio e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pelo **ESTADO**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98.

5.2.5 - O **ESTADO** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados à amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O **MUNICÍPIO**, de forma facultativa e de acordo com a disponibilidade e conveniência de suas fontes de recursos, poderá participar com recursos, obras ou serviços, materiais e equipamentos para a implementação do Plano de Investimentos, modernização e desenvolvimento institucional.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do **MUNICÍPIO** conforme acima citado poderão ser incorporados ao patrimônio do **ESTADO**, por doação e/ou cessão de direito real de uso.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do **MUNICÍPIO**:

- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) promover a recomposição de pavimento asfáltico, resultante da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico entre as partes deste convênio, para encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 - O **ESTADO** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o **MUNICÍPIO** cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto ao **ESTADO**, o ônus de tais obrigações.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

**6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste convênio e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **ESTADO**:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responder pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços à fiscalização, **MUNICÍPIO** e usuários, de acordo com o disposto neste convênio;
- i) submeter anualmente, ao **MUNICÍPIO**, a relação e valores de investimentos efetuados para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto às instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Agência Estadual de Saneamento:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços do **ESTADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do convênio e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir o convênio ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o convênio;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta do prestador, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo **ESTADO**;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PALÁCIO ARAGUAIA**

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste convênio e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor à Agência Estadual de Saneamento a extinção deste convênio ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado, de acordo com a legislação, este convênio e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgoto;
- e) apoiar o estímulo à formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos, relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo **ESTADO**;
- g) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da celebração deste convênio.
- h) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da celebração deste convênio, que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- i) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- j) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta ao **ESTADO** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e do **ESTADO** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e do **ESTADO** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela prestadora do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

**7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, pela Agência Estadual de Saneamento, instituída pela Lei Estadual nº 1.188/2000.

7.2 - O prestador dos serviços deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste convênio e das decorrentes de disposições legais pertinentes à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

**8 - BENS REVERSÍVEIS**

8.1 - O **ESTADO** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços públicos de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

8.2 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

8.3 - O **ESTADO** ficará responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

8.4 - Até 180 (cento e oitenta) dias após a assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pelo **ESTADO**.

8.5 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **ESTADO**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do convênio.

8.6 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pelo **ESTADO** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com o mesmo quando da extinção deste convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

8.7 - Eventuais bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, vinculados e utilizados para o serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio do **ESTADO**, serão cedidos ao mesmo em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção deste convênio.

8.8 - O **ESTADO** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço público de água e esgoto.

## **9 - INDENIZAÇÕES**

9.1 - No ato da extinção deste convênio, por qualquer motivo, o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **ESTADO** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ele emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção do convênio.
- c) O montante referente aos serviços por ele prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do convênio, calculado “pro-rata tempore”.
- d) O montante equivalente às contas de água por ele emitidas e não arrecadadas, durante o período do convênio, decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de “corte” devido a inadimplência.

9.2 - O **ESTADO** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da prestação dos serviços, em direitos e deveres, enquanto não amortizados os valores dos bens ou pagas em dinheiro, as indenizações acima referidas.

## **10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 - O **ESTADO** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

## **11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

11.1 - O **ESTADO** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, **MUNICÍPIO** e terceiros.

11.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo **ESTADO**, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **MUNICÍPIO**.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA**

**12 – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - O **ESTADO** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste convênio, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

12.2 - O **MUNICÍPIO** é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data da celebração deste convênio.

12.3 - São revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo Municipal, relativas aos serviços públicos de água e esgoto.

12.4 – Todos os direitos e obrigações do Município e da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, decorrentes do Contrato de Concessão nº 319/99 de 04/11/99, permanecem inalterados.

12.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Barrolândia – TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2.001

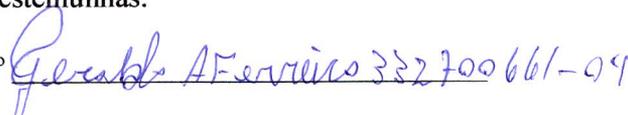
  
**Dr. José Renard de Melo Pereira**  
Procurador Geral do Estado

  
**Dr. Lívio William Reis de Carvalho**  
Secret. de Estado Planej. e Meio Ambiente

  
**Clediomar José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

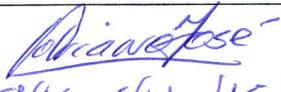
  
**Dr. Eduardo Novaes Medrado Santos**  
Diretor Geral da Agência Estadual de Saneamento

Testemunhas:

1º   
Gerardo A. Ferrero 332700661-09

Nome:  
CPF:

2º \_\_\_\_\_

Nome:   
CPF: 946.641-451-87



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15